

7
/

Processo 173323/18/CMP

Porto, 15-06-2018

Informação: I/201465/18/CMP

Requerente: CMPL - PortoLazer Empresa de
Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M.

Resposta ao documento:

Local: S. João R..

Assunto: Análise do pedido de condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito e de estacionamento.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamento de estacionamento, na Rua de S. João, no troço compreendido entre a Rua de Mouzinho da Silveira e a Rua do Infante do Infante D. Henrique, no dia 23 de junho.

2.2 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo da realização do evento "S. João 2018".

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 1 desse artigo.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços da Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito, da sinalização vertical C15 – Estacionamento proibido com painel adicional com a informação "transgressão sujeita a coima bloqueamento e reboque".

6. Condicionantes

6.1 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área pretendida.

6.2 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

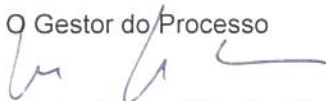
7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

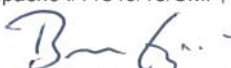
À consideração superior.

O Gestor do Processo


(Maria de Lourdes Lopes, Técnica Superior)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de
06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)


(Bruno Eugénio, Eng.º)

15/06/18